

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº.01, DE 26 DE MAIO DE 2023
DOE Nº 35.418, DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Instrução Normativa AGE nº. 03, de 10 de setembro de 2021, que regulamenta o Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, VIII e XV, do Decreto Estadual nº. 2.536, de 3 de novembro de 2006, e pelo caput do art. 15 do Decreto Estadual nº. 1.712, de 12 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos vem sendo instalado, adaptado e testado para o efetivo funcionamento;

CONSIDERANDO que o Sistema vai substituir a apresentação da declaração de bens e valores por meio físico e por e-mail, e proporcionar práticas mais eficazes de controle interno; e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e o da economia na gestão dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. O prazo de apresentação da declaração de bens e valores previsto no art. 3º, II, da Instrução Normativa AGE nº.03, de 10 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 34.696, de 13 de setembro de 2021, passará para o período compreendido entre os dias 01 de setembro à 30 de novembro do corrente ano.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OZÓRIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUSA
Auditor-Geral do Estado